



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1052, de 2021)

Suprimam-se do texto da Medida Provisória nº 1.052, de 19 de maio de 2019, os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e os incisos I e II do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda suprime dispositivos da Medida Provisória nº 1.052, de 19 de maio de 2019 (MPV), que, em associação, desestruturam toda a sistemática de remuneração e encargos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

A MPV alterações drásticas, e de afogadilho, nas taxas de administração e no *del credere* dos agentes financeiros dos fundos constitucionais.

Verdadeiramente joga por terra todo a laboriosa construção da arquitetura financeira dos fundos de financiamento realizada no biênio de 2017 e 2018.

A Medida Provisória nº 812, de 2017, disciplinou essa temática e introduziu importantes aperfeiçoamentos em todos os parâmetros financeiros, notadamente, adaptou essas operações à instituição da Taxa de Longo Prazo (TLP).

Este Congresso aperfeiçoou a MPV nº 812, de 2017, convertendo-a na Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018.

Assim, entendemos que os arts. de 3º a 6º da norma, e as revogações correlatas constantes do art. 7º, que tratam dessa temática, nem sequer reúnem os requisitos constitucionais de urgência e relevância exigidos para a edição de uma medida provisória,

A alteração da metodologia da remuneração e dos encargos dos Fundos Constitucionais poderá provocar o colapso das instituições financeiras de



SF/21097.53112-89



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

desenvolvimento regional e paralisar os financiamentos, tão necessários para que o Brasil supere a crise provocada pela pandemia de covid-19.

Por essas razões é que solicito aos Nobres Pares o apoio a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



SF/21097.53112-89